

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 002.863/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Urbano Santos/MA

Responsáveis: Aldenir Santana Neves (176.561.093-15); JPL Construções Ltda. - Me (07.556.570/0001-01)

Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

Representação legal:

- Gentil Augusto Costa (2.682/OAB-MA), representando JPL Construções Ltda. - Me;

- Francisco de Assis Souza Coelho Filho (3810/OAB-MA) e outros, representando Aldenir Santana Neves.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. FUNASA. MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CITAÇÃO. SOLIDARIEDADE. REVELIA E REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por JPL Construções Ltda.-ME contra o Acórdão 4.743/2018-TCU-1ª Câmara, que rejeitou suas alegações de defesa, julgou irregulares suas contas, condenou-a em débito, solidariamente a Aldenir Santana Neves, e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

O recorrente insurge-se contra a rejeição de suas alegações de defesa (peça 41).

Argui que o *decisum* deixou de avaliar requerimento de perícia formulado e o pedido de exclusão da recorrente do polo passivo do processo, visto ter supostamente comprovado que as “obras foram iniciadas, realizadas de forma a atingir todas as casas incluídas no projeto, razão pela qual ficaram todas sem acabamento, mas com a aplicação em todas elas, dos valores recebidos pela embargante, além da caracterização de que o contrato de empreitada se restringiu à Prefeitura e não a valores que teriam sido recebidos da Funasa”.

Alega insuficiente verificação da execução do objeto questionado, como transcrevo:

Essas diligências nos locais, incluindo a perícia, é que podem determinar o que foi gasto pela embargante em relação ao que recebeu, aquilo que foi aplicado realmente nos serviços, mesmo porque existe no processo declaração da fiscalização de que o cronograma estava sendo cumprido, o que aconteceu dentro dos limites dos valores recebidos. Ainda resistem no local os vestígios do que foi realizado em termos das obras contratadas pela Prefeitura.

Requer, por fim, que o acolhimento destes embargos de declaração, para fins de excluir o recorrente da relação processual.